



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 454/2001

De 26 de abril de 2001.

Dá Nova Redação ao artigo 3º da Lei Nº 322/97, que Cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da lei 322/97 de 17/11/97, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, representantes das seguintes entidades”:

- a) Secretaria Municipal de Educação*
- b) Secretaria Municipal de Agricultura*
- c) Secretaria Municipal da Saúde*
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social*
- e) Comissão de Educação da Câmara Municipal*
- f) Do corpo docente da rede municipal de ensino*
- g) Do corpo docente da rede estadual de ensino*
- h) Das direções das escolas do município*
- i) Das associações de Pais e Professores do município*
- j) Das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais*
- k) Da Associação Feminina Cerritense*
- l) Da Associação Comunitária Cerritense*
- m) Da Associação da Casa Familiar Rural.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito(SC) 26 de abril de 2001

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na data supra.